NÚMERO

RÚBRICA

LEI Nº. 6.166 DE 18/01/2018

"ALTERA A LEI Nº 4.370/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da lei 4.370/2008, o qual passará a contar com a seguinte redação:

7º - *Os proprietários e/ou condutores de veículos ou assemelhados estacionados em desacordo com esta lei e decreto regulamentador, que tenham sido notificados através de "Aviso de Irregularidade", poderão dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, proceder à regularização perante o operador do sistema, mediante o pagamento de preço público, em valor correspondente a 10 (dez) horas de estacionamento, durante o horário de funcionamento do estacionamento Rotativo, das quais serão devolvidas o equivalente a 9 (nove) horas, devendo esta devolução ser efetuada em cartões de 01 (uma) hora ou através de créditos em ferramentas eletrônicas a serem disponibilizadas pela concessionária.*

Parágrafo Primeiro – Quando da contratação da empresa para gerir o estacionamento rotativo for em caráter emergencial a devolução do equivalente a 09 (nove) horas, deve ser efetuada apenas em cartões de 01 (uma) hora, não sendo exigivel a devolução através de créditos em ferramentas eletrônicas.

Parágrafo Segundo – Para efeitos do caput do artigo 7º, o prazo para regularização, contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente da emissão do aviso de irregularidade pelas monitoras do ***Rotativo****, não sendo considerados como dias úteis para efeitos de prazo, sábados, domingos e feriados.*

Parágrafo Terceiro - Aos que pagarem estacionamento por 1 (uma) hora, será concedida uma tolerância de 10 (dez) minutos ao final daquela utilização, não sendo cumulativa.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, sem a devida regularização, será o "Aviso de Irregularidade" encaminhado a Autoridade de Trânsito, para conversão em notificação e multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), em seu Art. 181, inciso "XVII", estando ainda o infrator sujeito às demais penalidades e medidas administrativas nele previstas".

NÚMERO

RÚBRICA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3ª – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da lei 4.640/2010.

Canoinhas/SC, 18 de janeiro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/01/2018.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento